

01-0152/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0152/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0152/2003 DE 01/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS SUBPREFEITURAS
MANTEREM CONTÊINERS PARA RECICLAGEM DE LIXO NAS FEI-
RAS LIVRES E CONTROLAR SUA DESTINAÇÃO AS COOPERATI-
VAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:15:45

00000019016-05



ARQUIVADO EM

04/09/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz

Líder do PRONA

Folha nº 01 do proc.
152 de 03

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO H 01 ABR 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política e Administração
Administração Pública
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01-0152/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade das subprefeituras manterem containers para reciclagem de lixo nas feiras livres e controlar sua destinação as cooperativas no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Torna-se obrigatória a colocação de container em todas as feiras livres do município de São Paulo para a coleta seletiva de lixo reciclável

Art. 2º -O produto recolhido pelas sub prefeituras deveser destinado as cooperativas de reciclagem instaladas nos bairros.

Art. 3º- As subprefeituras , em parceria com a Secretaria de Abastecimento , deverão informar a população de sua jurisdição , através de folhetos distribuídos nas feiras sobre o inicio deste trabalho e como devem ser feitas as coletas e sua como Sr.a sua destinação

At 4º O material recicláveis deve ser coletado pelas subprefeituras transformando cada feira livre em um Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), ficando a seu cargo a tarefa separar por tipo de material , utilizando para este fim cooperativas previamente cadastradas.

At 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Cruz
Vereador - Líder do PRONA

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
01 ABR 2003
18.06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Lider do PRONA

Folha nº 02 do proc
Nº 151 de 03

Adelina Cicone - Aos. Parlamen
RE. 100.406

JUSTIFICATIVA

A prefeitura instituiu a taxa do lixo sem previa consulta à população e deve oferecer para que a mesma seja reduzida condições para que toda a população possa entregar seu lixo para reciclagem sem se deslocar quilômetros dentro da cidade , podendo reduzir assim sua cota de produção de lixo

Existe uma feira livre por dia em cada bairro da cidade de são Paulo num total de 600 .

Cabe às subprefeituras efetuar a limpeza dos logradouros públicos utilizados para este fim ou seja já existe uma logística própria estaremos obrigando que o lixo reciclagem das casas da região seja recolhido também reduzindo assim o custo da taxa para os moradores e ajudando na reciclagem deste material e no trabalho das cooperativas , temos certeza que este projeto vai de encontro com os anseios da população no que diz respeito a esta matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-152

de 20

03 24 04 03

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-04-03

PL. 335/01 Andamento

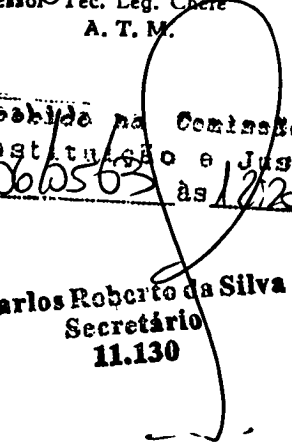

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05 / 05 / 03


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/03 às 12h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES BARATO
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de MAIO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 04 / 9 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 152/03
Fábio de Castro Palva
Pag. 11.120

DE 12 AGO 2003

12 AGO 2003

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1403/2003

Requeiro nos termos regimentais , a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei n° 0152/2003 de minha autoria , não se fazendo mais necessaria sua tramitacao

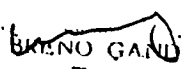
Sala das Sessoes

Vereador Manoel Cruz
Líder do Prona

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
12 AGO 2003

A Com. de Const. e Justiça

14 / 08 / 03


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

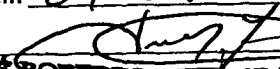
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.9.03 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO DT.94; p/ arquivamento

04/9/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	04
Arquivo em	04-09-2003
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - 00.111.002	